



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PARECER JURÍDICO N° 140.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 81.2019

Protocolo: 1734.2019 (Ver. Pedro Varela)

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD.

I. Relatório

Solicita o Vereador Pedro Varela a análise jurídica do **Projeto de Lei nº 28.2019** que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Referida proposição pretende acrescer o parágrafo único ao artigo 10, contendo a seguinte redação:

“É obrigatória a realização de limpeza semestral nos reservatórios (caixas) de água destinados ao uso e consumo humano, que abastecem condomínios residenciais, hotéis, motéis, asilos, creches, escolas, indústrias, estabelecimentos de saúde e edifícios públicos.”

II. Parecer

Informa-se, primeiramente, que a Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo, é parte integrante do Plano Diretor Municipal, conforme disposição do artigo 4º, IV da Lei Complementar nº 20/2016 e do artigo 40, §4º, inc. I do Estatuto das Cidades.

Assim, uma vez que referida norma é uma lei integrante do Plano Diretor Municipal, além da então necessária oitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD)¹.

De mais a mais, há também necessidade de realização de audiências públicas “com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”.

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador quanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Toledo e a realização das audiências públicas necessárias.

¹ Art. 107 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, instituído pela Lei nº 1.979/2008, é órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados à implementação e atualização do Plano Diretor do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

Ressalta-se, por fim, a justificativa apresentada no Veto nº 001.2019 ao Projeto de Lei nº 176/2018 (Autógrafo nº 33/2019), que “altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo”: na oportunidade, o Sr. Prefeito Municipal entendeu que

“que uma alteração nas normas de posturas justamente em meio ao processo de discussão e modificação de tal legislação não atenderia o interesse público, mormente por abranger assunto que também necessitaria de um debate prévio e amplo com a comunidade”.

É o parecer.

Toledo, 06 de junho de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico